



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

INDICAÇÃO Nº 21/2017

O vereador que abaixo subscreve vem por meio deste indicar que o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Agricultura institua a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última Semana de Julho no âmbito do Município. Com o objetivo de fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar; incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar; viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar; também criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento; e ainda, propiciar cursos na área de gestão.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, em 10 de abril de 2017.

Deoclécio Ravanello
Vereador PT

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente na última semana do mês julho e tem como objetivo maior fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar, instituindo políticas públicas aos pequenos agricultores que produzem para o sustento da família.

A Semana terá como foco profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar, ofertando espaço para os agricultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, uma vez que valorizar essa atividade é reconhecer que a agricultura familiar vem contribuindo para o desenvolvimento do nosso município e país.

Também, é um meio de valorização das famílias que vivem no campo incentivando a permanência dos jovens no campo buscando incentivos e alternativas para fortalecer a sucessão familiar. Debatendo sobre a gestão compartilhada da propriedade e a renda compartilhada que influenciam muito em benefício da existência e preparo de membro da família para a sucessão.

Destaco da mesma forma, a viabilidade de novos conhecimentos e aprimoramento das técnicas usadas no meio rural, como alternativa que impulsiona a sucessão familiar. Sugiro dedicar estudo e palestras dentro de cada área de atuação como piscicultura, gado leiteiro, gado de corte, hortifrutigranjeiro, agroindústrias, culturas alternativas e demais áreas de interesse municipal.

Para realização da Semana Municipal da Agricultura Familiar indico que seja feita parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados. Como é o caso da Sicredi – cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados, pois já contatei a gerente e a mesma adiantou a possibilidade de realizar parcerias para esta finalidade. Da mesma forma, sugiro o Doutor e Mestre em Agronomia Luis Carlos Somavilla, que forneceu material complementar e contribuiria com palestras nas áreas mencionadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Daí, a importância de instituir a Semana Municipal da Agricultura Familiar para neste período discutirmos assuntos relacionados à agricultura familiar e ampliar o acesso às ações de apoio a esta atividade agrícola, pois nosso município possui 70% de sua população rural, e sabemos que a grande maioria é composta de pequenas propriedades vinculadas ao cultivo do tabaco, já comprovado ser tão maléfico para a saúde.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente indicação, por entender ser de grande importância.

MODELO DE PROJETO DE LEI

O Prefeito Municipal de....., Estado de, no uso das atribuições que lhe são conferidas
FAZ SABER
Que a CAMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU, PROMULGO E SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho, quando é comemorado o “Dia do Agricultor”.

Art. 2º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar, dentro de cada área de atuação: piscicultura, gado leiteiro, gado de corte, hortifrutigranjeiro e demais áreas de interesse;

IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;

V – a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º. As comemorações alusivas a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos realizados pelo Município de

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.